



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER PARA DISCUSSÃO EM PRIMEIRO TURNO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 12, DE 2023

Altera da Lei Complementar n.º 52, de 23 de julho de 2019, que institui o zoneamento, uso e ocupação do solo do Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador MARCOS TÚLIO DA SILVA

I RELATÓRIO

Foi distribuído a esta Comissão de Serviços Públicos (CLJR) o Projeto de Lei Complementar n.º 12, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei Complementar n.º 52, de 2019, que institui o zoneamento, uso e ocupação do solo do Município de Indianópolis-MG, para parecer no prazo regimental.

O projeto é composto de quatro artigos, a saber:

O art. 1º acrescenta parágrafo único ao art. 39, da Lei Complementar n.º 52, de 2023.

O art. 2º acrescenta parágrafo único ao art. 40, da Lei Complementar n.º 52, de 2023.

O art. 3º transforma o parágrafo único do art. 46, da Lei Complementar n.º 52, de 2023, em parágrafo primeiro e acrescenta o parágrafo segundo ao referido art. 46.

O art. 4º contém a cláusula de vigência, fixada para a data de publicação.

É, em síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

O projeto altera pontos da Lei Complementar n.º 52, de 2023, referentes exclusivamente à Macrozona de Turismo e Lazer (MZTL), que, de acordo com o art. 5º, inciso III, desta Lei, contempla áreas localizadas no entorno da represa de Miranda, com distâncias de até dois quilômetros, a partir da cota máxima da represa, visando ao desenvolvimento de atividades voltadas para o turismo e lazer e à proteção do patrimônio natural.

As alterações almejadas abrangem exclusivamente os loteamentos implantados em glebas nas quais 40% ou mais da sua área não podem ser loteadas por impedimento legal. É o caso, por exemplo, de gleba com muita área protegida por lei.

Essa exceção às regras do loteamento está prevista no § 2º, do art. 38, da Lei Complementar n.º 52, de 2019 (Lei do Zoneamento).

O projeto, especificamente nessas áreas, eleva a taxa de ocupação do lote de 50% para 70%; reduz a taxa de permeabilidade obrigatória em até 50%; e eleva o coeficiente de aproveitamento (CA) do lote de 0,5 para 1,0.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Trata-se de inegável afrouxamento das regras de parcelamento do solo na Macrozona de Turismo e Lazer (MZTL). Todavia, não se vislumbra maiores prejuízos para a ordem urbanística e ambiental.

Reitere-se que as mudanças são pontuais aos parcelamentos nos quais 40% ou mais gleba deverão ser obrigatoriamente preservados.

Por outro, a adoção de regras um pouco menos exigentes pode incrementar a implantação de loteamentos no Município.

Além disso, as alterações visam adequar as regras do parcelamento do solo à exceção prevista no § 2º, do art. 38, da Lei Complementar n.º 52, de 2019.

III CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 12, de 2023.

Sala das Reuniões, 8 de maio de 2023.

Marcos Túlio da Silva
MARCOS TÚLIO DA SILVA
Relator

Welbemar Alves Xavier
WELBEMAR ALVES XAVIER
Presidente

Elmar Fernandes de Resende
ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Membro